PORTARIA CGRAJ/SUSEP № 794, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep n° 15414.608130/2022-14, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de EULER HERMES SEGUROS S.A., CNPJ nº 04.573.811/0001-32, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR N° 997, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto n.º 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do MDR n.º 19, de 23/05/2022, e na Instrução Normativa do MDR n.º 21, de 01/06/2022, resolve:

1 Divulgar o Manual de Fomento Pró-Transporte, versão 3.34, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas no respectivo Manual.

2 O citado Manual de Fomento está disponível no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Fica revogado o subitem 1.4 da circular CAIXA n.º 995, de 30 de maio de 2022. 4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

> CINTIA LIMA TEIXEIRA DE CASTRO Diretora Executiva Em Exercício

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA № 221, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a abertura do 26° Concurso Inovação no Setor Público O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando a necessidade de identificar, difundir e estimular ações de inovação no âmbito da Administração Pública e da gestão de políticas públicas, bem como o constante dos autos do processo nº 04600.001922/2022-40, resolve:

Art. 1° Fica autorizada a realização do 26º Concurso Inovação no Setor

Público.

Art. 2º O concurso, que será realizado pela Enap, podendo contar com o apoio de instituições nacionais e internacionais interessadas em promover a inovação no setor público, tem como objetivos:

Incentivar a implementação de inovação em serviços públicos do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (somente capitais) que produzam resultados positivos para o serviço público e para a sociedade;

Reconhecer e valorizar equipes de servidores públicos que atuem de forma

criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público; e

Disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a capacidade de governo.

Art. 3° As regras do 26º Concurso Inovação no Setor Público serão publicadas

por edital específico.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor em 05 de julho de 2022.

DIOGO G. R. COSTA

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de junho/2022 CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.003975/2021-68 Parecer: CNE/CES 376/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Priscilla Frauches Di Giorgio Nascimento - Vitória/ES Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Análise de Sistemas, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Priscilla Frauches Di Giorgio Nascimento, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (FAVIX) Voto do Relator: Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Priscilla Frauches Di Giorgio Nascimento integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Análise de Sistemas, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (FAVIX) Decisão da Câmara: APROVADO poi unanimidade.

Processo: 00732.002442/2021-69 Parecer: CNE/CES 377/2022 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Anne Talissa Ferreira Bonisson - Vitória/ES Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Comércio Exterior, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Anne Talissa Ferreira Bonisson, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (FAVIX) Voto do Relator: Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Anne Talissa Ferreira Bonisson integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (FAVIX) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

> Brasília, 29 de junho de 2022. VINICIUS CAMPOS SILVA Secretário Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 593, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para os parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC), no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021- Qualifica Mais Emprega Mais (Mapa de Demandas).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o contido no Processo nº 23000.023958/2021-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme quadro abaixo, à instituição que teve sua proposta aprovada no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021 - Qualifica Mais Emprega Mais (Mapa de Demandas). O valor a ser repassado é referente à execução da oferta de cursos de qualificação profissional na ação da Bolsa-Formação, prevista na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

UF	Instituição	CNPJ	Processo	Total
ES	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico	06.656.711/0001- 03	23000.025607/2021- 31	452.382,00
Total				452.382,00

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática: 12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP06P1901N Novos Caminhos - Vagas - transferência estados e municípios, Plano Orçamentário 0002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA № 89, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (FUNDAÇÃO CEFETMINAS), CNPJ nº 00.278.912/0001-20, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), conforme o processo nº 23000.033145/2021-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicação da Portaria nº 89, de 26 de maio de 2022, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição 107 do Diário Oficial da União de 07 de junho de 2022, Seção 1.

> **EDUARDO GOMES SALGADO** Secretário de Educação Superior Substituto

MARCELO MARCOS MORALES

Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 23000.001572/2022-25

interessado: Sociedade Simples Cultura e Educação (SIMPLES), CNPJ: 20.620.449/0001

Assunto: Reversão da suspensão determinada na Portaria nº12, de 18.01.2022, item 21 do

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com o artigo 4º, § 5º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e artigos 111 e 112 da Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2018, bem como o disposto na Portaria MEC nº 12, de 18 de janeiro de 2022, e o entendimento da Nota Técnica nº 142/2022/CGPES/DIPPES/SESU, pertinente ao Processo SEI MEC nº 23000.001572/2022-25, decide:

Art. 1º Reverter a aplicação de medida cautelar à mantenedora Sociedade Simples Cultura e Educação (SIMPLES), CNPJ: 20.620.449/0001- 60, indicada no item 21 do Anexo I, da Portaria MEC nº 12, de 18.01.2022, com relação à suspensão da oferta de vagas nos processos seletivos do Fies e de disponibilização de vagas a estudantes com contrato de financiamento do Fies por meio de transferência.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no artigo 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 142/2022/CGPES/DIPPES/SESU.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA



